DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8100/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9198/2015
PROTOCOLO	: 1595679
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESA	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2015
COMPROMITENTE	: MARCANTE E AMARILHA LTDA. – EPP.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM PEDIDOS PARCELADOS DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 002/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 009/2015**, celebrada pelo **Município de Terenos/MS**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para manutenção de máquinas e equipamentos, com pedidos parcelados de acordo com as solicitações oriundas do departamento de compras e necessidade do município, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 13).

A Ata foi celebrada aos vinte e sete dias do mês de março de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 15) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 17) e consignou:

> "...
> *I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão n.009/2015, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, art. 121, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- pela legalidade e regularidade da formalização Ata de Registro de Preços n.002/2015, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Terenos/MS, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para manutenção de máquinas e equipamentos, com pedidos parcelados de acordo com as solicitações oriundas do departamento de compras e necessidade do município.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 009/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 002/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA